



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.009663/2017-75

Reg. Col. 1461/19

**Acusados:** Massa Falida de Walpires S.A. CCTVM  
Rafael Barbosa Moreira  
Sérgio Ferreira Pires  
André Luiz Silva  
Elson Raimundo

**Assunto:** Apurar eventual responsabilidade por irregularidades relacionadas a (i) não adoção e implementação de (a) regras adequadas e eficazes para o cumprimento do disposto na Instrução CVM nº 505/2011, em infração ao art. 3º, inciso I; e (b) procedimentos e controles internos com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia dessas regras, em infração ao art. 3º, inciso II; e (ii) falhas na elaboração e no conteúdo dos relatórios de controles internos, em infração ao art. 4º, §5º, inciso III, da Instrução CVM nº 505/2011.

**Diretor Relator:** Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

### RELATÓRIO

#### I. OBJETO E ORIGEM

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Supervisão de Mercado (“SMI” ou “Área Técnica”) para apurar eventual responsabilidade da Massa Falida de Walpires S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., anteriormente denominada Walpires S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – Em Liquidação Extrajudicial (“Walpires” ou “Corretora”), e de seus



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

diretores, à época dos fatos, Rafael Barbosa Moreira<sup>1</sup> (“Rafael Barbosa”) diretor responsável pela Instrução CVM nº 505/2011 (“ICVM nº 505/11”), desde 06.07.2015; Sérgio Ferreira Pires<sup>2</sup> (“Sergio Ferreira”), diretor responsável pela ICVM nº 505/11, entre 18.01.2012 e 18.12.2014; André Luiz Silva<sup>3</sup> (“André Luiz”), diretor responsável por controles internos, desde 06.07.2015; Elson Raimundo<sup>4</sup> (“Elson Raimundo” e, quando em conjunto com Walpires, Rafael Barbosa, Sergio Ferreira e André Luiz, “Acusados”), diretor responsável por controles internos, entre 08.02.2012 e 30.12.2014.

2. O presente PAS originou-se do processo administrativo nº SP-2015-245, instaurado a pedido da SMI<sup>5</sup>, no âmbito do Plano Bienal 2015-2016 de Supervisão Baseada em Risco (“SBR”), que tinha como objetivo realizar inspeção na Walpires, de modo a verificar os seus procedimentos e controles internos, conforme previstos na ICVM nº 505/11.

## II. DOS FATOS

3. A partir da solicitação encaminhada pela SMI em 01.07.2015<sup>6</sup>, a então Superintendência de Fiscalização Externa (“SFI”) iniciou a referida inspeção, que ocorreu no período de 27.07.2015 a 17.12.2015 (“Inspeção 2015”).

4. Como resultado desta inspeção, em 08.03.2016, foi emitido o Relatório de Inspeção CVM/SFI/GFE-3/Nº 13/2015 (“Relatório de Inspeção”)<sup>7</sup>, que identificou diversos pontos de

---

<sup>1</sup> Diretor estatutário desde 06.07.2015.

<sup>2</sup> Diretor estatutário entre 18.01.2012 e 18.12.2014.

<sup>3</sup> Diretor estatutário desde 06.07.2015.

<sup>4</sup> Diretor estatutário entre 08.02.2012 e 30.12.2014.

<sup>5</sup> A Walpires foi selecionada para inspeção por conter diversas falhas em seu Relatório de Controles Internos (RCI) referente ao 2º semestre de 2014.

<sup>6</sup> Doc. 0365939, pp. 1 a 2.

<sup>7</sup> Doc. 0365949.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

atenção, os quais, no entendimento da equipe de inspeção, mereciam “*ser avaliados e examinados mais detidamente*” pela SMI.

5. Diante das informações obtidas a partir do Relatório de Inspeção, a SMI providenciou diligências complementares<sup>8</sup>, e, após detalhada análise dos autos, consubstanciada na Análise CVM/SMI/GMN/Nº 113/2017, de 08.08.2017 (“Análise SMI/GMN”)<sup>9</sup>, identificou diversas irregularidades em infração à ICVM nº 505/11, dentre as quais importam para a análise deste processo sancionador<sup>10</sup>:

<b>Irregularidade</b>	<b>Infração (ICVM nº 505/11)</b>
Falta de regras adequadas e eficazes para o cumprimento de normas contidas na ICVM nº 505/11	art. 3º, <i>caput</i> , inciso I
Falta de procedimento e controles internos para verificar a implementação, aplicação e eficácia de normas contidas na ICVM nº 505/11	art. 3º, <i>caput</i> , inciso II
Falta de manifestação, nos Relatórios de Controles Internos (“RCI”) referentes ao 1º semestre de 2014 e 2º semestre de 2015, do Diretor Responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na ICVM nº 505/11	art. 4º, §5º, inciso III
Encaminhamento fora do prazo, pelo Diretor de Controles Internos, do RCI referente ao 1º semestre de 2014 aos órgãos de administração até o último dia útil do mês de julho de 2014	art. 4º, §5º, <i>caput</i>
Reiterada ocorrência de falhas relacionadas a não apresentação de ordens identificada pela BSM de 2013 a 2017 (art. 3º, §3º, inciso I, da ICVM nº 505/11)	art. 3º, <i>caput</i> , inciso II

<sup>8</sup> Docs. 0365951 e 0365953 e Ofício nº 163/2016/CVM/SMI/GMN, pp. 165 a 169.

<sup>9</sup> Doc. 0365962, pp. 266 a 308.

<sup>10</sup> Parte das irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção e relatadas na Análise SMI/GMN foram consideradas sanadas pela SMI quando da apresentação pela Corretora de sua manifestação, em atendimento à Deliberação CVM nº 538/08, já no âmbito do presente processo (Doc. 0637337).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

6. Diante disso, foi proposta a instauração de processo administrativo sancionador em face da Corretora e de seus diretores, à época dos fatos, pelo descumprimento recorrente de dispositivos da ICVM nº 505/11<sup>11</sup>.

### III. DECRETAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA DA CORRETORA

7. Durante a instrução deste PAS, foi decretada a liquidação extrajudicial da Walpires, por meio do Ato nº 1.340 do Presidente do Banco Central do Brasil, de 05.10.2018, que nomeou um liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, e indicou, como termo legal da liquidação extrajudicial, a data de 07.08.2018<sup>12</sup>.

8. Em 14.08.2019, o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo prolatou sentença de decretação da falência da Walpires, a qual foi publicada, em 26.08.2019, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

9. Na sequência, em 19.09.2019, o Chefe do Departamento de Regimes de Resolução e de Ação Sancionadora do Banco Central do Brasil emitiu o Comunicado nº 34.248, informando a cessação da liquidação extrajudicial da Walpires.

### IV. ACUSAÇÃO

10. Após a análise do Relatório de Inspeção, as diligências complementares e a elaboração da Análise SMI/GMN, a SMI apresentou peça acusatória (“Termo de Acusação” ou “TA”), em face dos Acusados, para apuração de responsabilidade pelo não atendimento, dentre outros, aos

---

<sup>11</sup> A SMI instaurou, ainda, outros dois processos, para tratar de questões à margem do tratado neste PAS, são eles: (i) nº 19957.005895/2017-54: em razão de o Relatório de Inspeção ter identificado indícios de administração de carteira comandada por agente autônomo vinculado à Corretora; e (ii) nº 19957.007008/2017-82: em razão da possível falta de indicação de diretor da ICVM nº 505/11, entre dezembro de 2014 e março de 2015.

<sup>12</sup> Doc. 0617305.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

arts. 3º e 4º da ICVM n° 505/11, considerados, nos termos do art. 38 da referida Instrução, infração grave, conforme o disposto no art. 11, §3º na Lei n° 6.385/76.

11. Segundo a Acusação, parte das irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção e relatadas na Análise SMI/GMN foi considerada sanada após esclarecimentos prestados pela Corretora em atendimento à Deliberação CVM n° 538/08, já no âmbito do presente processo. Por tais razões, as irregularidades a seguir relatadas dizem respeito exclusivamente às infrações objeto da acusação.

### **IV.1 Falta de regras adequadas e eficazes para o cumprimento de normas contidas na ICVM n° 505/11 – Infração ao art. 3º, *caput*, inciso I**

- (a) Manutenção de arquivo, quanto a pagamentos efetuados, contendo o número do cheque, número do documento eletrônico de transferência e valor (art. 29, *caput* e incisos I, II e III<sup>13</sup>):

Segundo a Acusação, o documento apresentado pela Corretora<sup>14</sup>, para fins de atendimento ao disposto no art. 29, *caput* e incisos I, II e III da ICVM n° 505/11, apenas divulga “regras referentes a recebimentos de clientes [...], não havendo menção a pagamentos efetuados a clientes”, não sendo capaz de demonstrar o atendimento da obrigação imposta ao intermediário de manter, em relação a todos os pagamentos efetuados, arquivo com: “I – o número do cheque, nos casos de pagamento em cheque; II – o número do documento eletrônico de transferência, nos casos de transferência bancária; e III – o valor”<sup>15</sup>, em desacordo com o que estabelece o inciso I, *caput*, do art. 3º da Instrução;

- (b) Estabelecimento de regras<sup>16</sup> que sejam aptos a prevenir que os interesses dos clientes sejam prejudicados em decorrência de conflitos de interesses (art. 31, § único, inciso I<sup>17</sup>):

<sup>13</sup> Art. 29. Em relação a todos os pagamentos efetuados, o intermediário deve manter arquivo com:

I – o número do cheque, nos casos de pagamento em cheque;

II – o número do documento eletrônico de transferência, nos casos de transferência bancária;

III – o valor; e

IV – o banco sacado, com indicação da agência e conta corrente.

<sup>14</sup> Procedimentos e Controles Internos – Custódia e Liquidação de Operações na Bolsa de Valores - Doc. 0560352 (Doc. 01, item 4.13).

<sup>15</sup> Art. 29 da ICVM n° 505/11.

<sup>16</sup> Embora conste no título do item “ii” do tópico II.1 do Termo de Acusação menção à “procedimentos e controles internos”, considerando o teor da acusação, verifica-se que a imputação trata, tão somente, da ausência de regras adequadas e eficazes para o cumprimento do disposto no art. 31, § único, inciso I.

<sup>17</sup> Art. 31. O intermediário deve estabelecer regras, procedimentos e controles internos que sejam aptos a prevenir que os interesses dos clientes sejam prejudicados em decorrência de conflitos de interesses. Parágrafo único. As regras,



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

A Walpires afirmou que tais regras constavam descritas, à época da inspeção, no manual “Atuação de Pessoas Vinculadas”<sup>18</sup>, documento integrante dos “Procedimentos e Controles Internos”, bem como em suas “Regras Internas de Atuação nas Operações Realizadas com Valores Mobiliários Junto à Cetip S.A. – Mercados Organizados”<sup>19</sup>. A Corretora acrescentou que o seu “Manual de Controles Internos, código OPS-02”<sup>20</sup> já previa no item 4.10<sup>21</sup> “a adoção de procedimentos para tratamento de erros e, conseqüentemente, de conflitos envolvendo a corretora e o cliente final”, de modo que “tais regras foram passíveis de verificação e estavam disponíveis para consulta”.

A Acusação apontou, todavia, que o “Manual de Pessoas Vinculadas” e as “Regras Internas de Atuação nas Operações Realizadas com Valores Mobiliários Junto à Cetip S.A. – Mercados Organizados” comprovam o atendimento aos incisos II e III do parágrafo único do art. 31 da ICVM nº 505/11, no entanto, não são suficientes para tratar do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo, haja vista que “*não há regras quanto à identificação de quaisquer conflitos de interesses que possam surgir entre a Corretora, ou pessoas vinculadas a ela, e seus clientes, ou mesmo entre os seus clientes*” (grifo no original).

Já em relação ao item 4.10 do “Manual de Controles Internos para operações realizadas no âmbito da BM&F” a Acusação apontou que “[n]ão se tratam de regras relacionadas ao artigo 31 da ICVM 505, ou seja, aptas a prevenir que os interesses dos clientes sejam prejudicados em decorrência de conflitos de interesses”.

Acrescentou a Acusação que a própria BSM, no âmbito do Relatório de Auditoria Operacional BSM nº 733/16, apontou o não atendimento ao disposto no inciso I, § único, do art. 31 da referida Instrução, vigente à época da auditoria, em razão de a Corretora não ter identificado potencial conflito de interesse presente em escritório de agente autônomo vinculado a ela<sup>22</sup>.

12. Por tais motivos, a Acusação entendeu restar comprovada a falta de regras adequadas e eficazes para cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do art. 29 e inciso I do parágrafo único

---

procedimentos e controles internos de que trata o caput devem. I – identificar quaisquer conflitos de interesses que possam surgir entre ele, ou pessoas vinculadas a ele, e seus clientes, ou entre os clientes.

<sup>18</sup> Doc. 0560352 (Doc. 02).

<sup>19</sup> Doc. 0560352 (Doc. 03).

<sup>20</sup> O Manual de Controles Internos, traz o módulo Operações, Produtos e Serviços (OPS – 02) com o assunto Operações na BM&F. Doc. 0560352 (Doc. 04).

<sup>21</sup> 4.10 - Desempenho da Mesa de Operações BM&F

O Gerente da Mesa de Operações acompanha e avalia o desempenho da Mesa BM&F, analisando posições e relatórios do sistema, indicadores do processo de negócios, o desempenho dos produtos e dos principais clientes, objetivando alinhar metas e definir revisões operacionais.

<sup>22</sup> Item 6.2 do Relatório de Auditoria Operacional BSM nº 733/16 (Doc. 0365953, fls. 250-v e 251).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

do art. 31 da ICVM nº 505/11, razão pela qual, a seu ver, a Walpires e o seu diretor responsável pelo cumprimento da ICVM nº 505/11, desde 06.07.2015 (Rafael Barbosa), infringiram o disposto no art. 3º, *caput*, inciso I, c/c §1º, incisos I, II e III do mesmo dispositivo.

### **IV.2 Falta de Procedimentos e Controles Internos Para Verificar a Implementação, Aplicação e Eficácia de Normas Contidas na ICVM nº 505/11 – Infração ao art. 3º, *caput*, inciso II**<sup>23</sup>

- (a) Arquivamento dos registros das ordens transmitidas pelos clientes e as condições em que foram executadas, independentemente de sua forma de transmissão (art. 13):

Por meio de sua Manifestação, a Walpires afirmou que os procedimentos e controles internos que atestariam a eficácia das regras relativas ao arquivamento das ordens, transmitidas via telefonia ou mensagem, estariam descritos (i) na “Política de *Back Up* e *Restore*”, que é parte integrante do “Manual de Procedimentos e Controles Internos”<sup>24</sup> e (ii) no “Plano de Continuidade de Negócios”<sup>25</sup>. Além disso, afirmou que a aplicabilidade de ambos documentos estaria evidenciada no “Teste de Contingência Anual”<sup>26</sup> e “Teste de Continuidade de Negócios”<sup>27</sup>.

Após analisar os documentos, a Área Técnica concluiu que:

(i) A Política de *Back Up* e *Restore* trata-se “*mais de regras gerais de arquivamento e restauração de dados do que de procedimentos e controles internos com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia do processo de arquivamento dos registros das ordens transmitidas pelos clientes e as condições em que foram executadas, independentemente de sua forma de transmissão, situação inclusive sem qualquer menção no documento*”;

(ii) O Procedimento e Controles Internos “*estabelece o plano de continuidade de negócios da Walpires Corretora para as situações de emergência que possam interromper os negócios*”, não se tratando, portanto, de procedimentos e controles internos especificamente relativos ao disposto no artigo 13 da ICVM 505”. A SMI destacou que, embora o documento preveja procedimentos para guarda dos arquivos *backup* e dos servidores, “*trata-se de um plano geral de contingência da Corretora em casos de emergência, e não para registro das ordens transmitidas pelos clientes e as respectivas condições em que foram executadas, independentemente de sua forma de transmissão*”.

<sup>23</sup> Art. 3º O intermediário deve adotar e implementar: II – procedimentos e controles internos com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras mencionadas no inciso I.

<sup>24</sup> Doc. 0560352, doc. 07 do Anexo I.

<sup>25</sup> Doc. 0560352, doc. 08 do Anexo I.

<sup>26</sup> Doc. 0560356, doc. 09 do Anexo II.

<sup>27</sup> Doc. 0560356, doc. 10 do Anexo II.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

(iii) O Comunicado de Teste de Contingência Anual trata-se de “*uma cópia de e-mail datado de março de 2016 que evidenciava a programação de realização de um teste de contingência anual para 09.03.2016*”;

(iv) O Teste de Continuidade de Negócios “*é um documento criado em 10.03.2016 para tratar do ‘Teste do Plano de Continuidade’, que teria sido realizado no dia anterior, não se configurando como procedimentos a respeito do normativo em questão*”.

A SMI acrescentou que a BSM, no âmbito do Relatório de Auditoria Operacional BSM nº 733/16, consignou no item “10.1” do referido relatório, que a Corretora não atendia, à época da auditoria, ao disposto no art. 13 da ICVM nº 505/11, justamente por não apresentar controles que assegurassem a integridade das informações<sup>28</sup>.

Com efeito, concluiu a SMI que a Walpires não apresentou os manuais ou documentos comprobatórios da existência de procedimentos e controles internos que tenham o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras relativas ao art. 13 da ICVM nº 505/11, em infração ao art. 3º, inciso II da referida Instrução;

- (b) Manutenção de um sistema de gravação de todos os diálogos mantidos com seus clientes, inclusive por intermédio de prepostos, de forma a registrar as ordens transmitidas por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz (art. 14<sup>29</sup>):

A Corretora se manifestou nos mesmos termos da resposta apresentada em relação ao item (a) acima. A Área Técnica, por sua vez, reforçou que: (i) a Política de *Back Up* e *Restore* trata-se de regras gerais de arquivamento e restauração de dados; (ii) o Plano de Continuidade de Negócios, o Comunicado de Teste de Contingência Anual e o Teste de Continuidade de Negócios “*tratam do plano de continuidade dos negócios da Corretora*”; a BSM no item “3.1” do Relatório de Auditoria Operacional BSM nº 733/16 apontou que a Corretora, à época da auditoria, não atendia ao disposto no art. 14 da ICVM nº 505/11, pelo fato de não ter apresentado 17% de ordens de operações, dentro de uma amostra auditada<sup>30</sup>;

- (c) Execução das ordens nas condições indicadas pelo cliente ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita (art. 19<sup>31</sup>):

---

<sup>28</sup> Doc. 0365953, às fls. 255v.

<sup>29</sup> Art. 14. O intermediário que atue em mercado organizado deve manter sistema de gravação de todos os diálogos mantidos com seus clientes, inclusive por intermédio de prepostos, de forma a registrar as ordens transmitidas por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz.

<sup>30</sup> Doc. 0365953, às fls. 244 e 244v.

<sup>31</sup> Art. 19. O intermediário deve executar as ordens nas condições indicadas pelo cliente ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

A Walpires alegou que os procedimentos adotados para o monitoramento de mensagens e telefonia constariam no arquivo “Procedimentos de Supervisão e Monitoração de Negócios, parte do Procedimentos para Controle de Ordens” (“PSMN”)<sup>32</sup>.

Segundo a SMI, o referido documento, emitido em 30.12.2017, não faz nenhuma referência “aos procedimentos necessários para execução de uma ordem nas melhores condições que o mercado permita, e como isso seria feito”. Acrescenta, ainda, que a BSM, no Relatório de Auditoria Operacional BSM nº 733/16, relatou no item “3.2”, que a Corretora, à época da auditoria, não atendia ao disposto no art. 19 da ICVM nº 505/11<sup>33</sup>, em razão de a Corretora “ter realizado operações em condições diversas das indicadas por clientes, dentro de uma amostra auditada”<sup>34</sup>;

**(d) Obtenção pelo intermediário das melhores condições disponíveis no mercado para a execução das ordens de seus clientes (inciso I do art. 20<sup>35</sup>):**

A Walpires apresentou em sua Manifestação o documento “Manual de Controles Internos, código OPS-02”<sup>36</sup>, sem fazer menção a nenhum item ou subitem em específico. O item I do referido Manual indica conter “critérios para a realização das operações de intermediação de negócios com clientes e para atendimento de operações da carteira própria nos mercados à vista, a prazo, de opções e futuro, realizadas no âmbito da Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F”.

Na análise da SMI, o referido documento trata de “Operações na BM&F”, tendo sido emitido em 2001 e revisto em 2009, tanto que ainda fazia referência, conforme previsto em seu item “3.1”, à antiga Instrução CVM nº 387/2003 (“ICVM 387/2003”), revogada pela ICVM 505/11. Ademais, observou que o documento abrange “de uma forma geral sobre tipos de ordem, prazos de validade, modalidades de clientes, de operações, pessoas vinculadas, tratamentos de erros, estabelecimento de limites operacionais, entre outros assuntos”, no entanto, “não é feita nenhuma referências a procedimentos e controles internos sobre a execução de ordens de modo a permitir que os intermediários obtenham as melhores condições disponíveis no mercado para a execução das ordens de seus clientes”;

---

<sup>32</sup> Doc. 0560356 (Doc. 13 – Anexo II).

<sup>33</sup> Art. 19. O intermediário deve executar as ordens nas condições indicadas pelo cliente ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita. Parágrafo único. Para aferir as melhores condições para a execução de ordens, o intermediário deve levar em conta o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para execução da ordem.

<sup>34</sup> Doc. 0365953, às fls. 244v.

<sup>35</sup> Art. 20. O intermediário deve estabelecer regras, procedimentos e controles internos sobre a execução de ordens, de modo a: I – permitir que os intermediários obtenham as melhores condições disponíveis no mercado para a execução das ordens de seus clientes.

<sup>36</sup> Doc. 0560352, doc. 04 do Anexo I.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

(e) Vinculação entre a ordem transmitida, a respectiva oferta e o negócio realizado, a qualquer tempo (inciso II do *caput* do art. 20<sup>37</sup>):

A Corretora alegou que os procedimentos e controles internos atinentes ao inciso II, art. 20 da ICVM 505/11, estariam descritos (i) na “Política de Conduta Para AAI”<sup>38</sup>; e (ii) no “Manual de Ética e Conduta”<sup>39</sup>.

Na análise da SMI:

(i) a Política de Conduta Para AAI teria como objetivo “*realizar avaliações mensais dos Agentes Autônomos de Investimentos Internos e Externos, com o intuito de verificar, analisar e penalizar possíveis irregularidades cometidas, implantando controles internos eficazes sobre os procedimentos adotados pelos agentes autônomos*”, e o cumprimento de sua política “*é dever de todos os Agentes Autônomos de Investimentos credenciados a Walpires Corretora*”;

(ii) o Manual de Ética e Conduta seria “*um manual de normas e condutas para seus colaboradores*”, que, com exceção do item 18<sup>40</sup> — único item que trata sobre execução de ordens —, nada refere sobre “*procedimentos e controles internos com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras estabelecidas pela ICVM 505, especificamente sobre a execução de ordens*”;

(f) Governança sobre ordens recebidas (incisos I a IX do §1º do art. 20<sup>41</sup>):

A Walpires alegou que os procedimentos e controles internos referentes aos incisos do §1º do art. 20 da ICVM 505/11 estariam descritos (i) na Política de Conduta de AAI e (ii) no Manual de Ética e Conduta”.

A Área Técnica reforçou que a Política de Conduta de AAI “*abrange os deveres e obrigações dos AAIs da Corretora*”, já o Manual de Ética e Conduta “*é um manual de ética e conduta para seus colaboradores que em nada se refere a procedimentos e controles internos com o*

---

<sup>37</sup> Art. 20. O intermediário deve estabelecer regras, procedimentos e controles internos sobre a execução de ordens, de modo a: II – possibilitar, a qualquer tempo, a vinculação entre a ordem transmitida, a respectiva oferta e o negócio realizado.

<sup>38</sup> Doc. 0560356, doc 14 do Anexo II.

<sup>39</sup> Doc. 0560356, doc. 15 do Anexo II.

<sup>40</sup> “Serão consideradas faltas graves as ordens dadas ou acatadas, (inclusive da Diretoria) contrárias aos valores e princípios da Walpires Corretora, ora expostos no presente Código”.

<sup>41</sup> Art. 20. O intermediário deve estabelecer regras, procedimentos e controles internos sobre a execução de ordens, de modo a: § 1º O intermediário que atue em mercado organizado deve estabelecer regras, procedimentos e controles internos de que trata este artigo, contendo, no mínimo: I – tipos de ordens aceitas; II – horário para o recebimento de ordens; III – forma de transmissão; IV – prazo de validade das ordens; V – procedimentos de recusa; VI – registro das ordens; VII – cancelamento ou alteração de ordens; VIII – forma e critérios para atendimento das ordens recebidas; IX – forma e critérios para distribuição dos negócios realizados.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

*objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras estabelecidas pela ICVM 505, especificamente relacionados à governança de ordens recebidas”;*

**(g)** Identificação de comitentes (incisos I a III do art. 22 e caput do art. 23<sup>42</sup>):

A Walpires se manifestou, mais uma vez, nos mesmos termos dos tópicos anteriores, no sentido de que os procedimentos e controles internos referentes a esses normativos estariam descritos (i) na Política de Conduta Para AAI e (ii) no Manual de Ética e Conduta.

Igualmente, a Área Técnica frisou que o primeiro documento abrange os deveres e obrigações dos AAIs da Corretora e o segundo documento é um manual de ética e conduta para seus colaboradores – que nada tem a ver com procedimentos e controles internos com objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras estabelecidas na ICVM 505/11, especificamente sobre a identificação de comitentes;

**(h)** Negociação por pessoas vinculadas (art. 25<sup>43</sup>):

Novamente a Walpires apresentou a mesma argumentação trazida nos itens anteriores, no sentido de que (i) a Política de Conduta Para AAI e (ii) o Manual de Ética e Conduta descreviam os procedimentos e controles internos referente ao art. 25 da ICVM 505/11.

Em sua análise, a SMI reforçou que ambos os documentos fizeram referência a pessoas vinculadas, sendo o primeiro dedicado aos AAIs da Corretora e o segundo um manual de ética e conduta para os seus colaboradores. Ademais, pontuou que a BSM relatou no item “3.4” do Relatório de Auditoria Operacional BSM nº 733/16, que “*havia identificado apontamento de auditoria, em razão de ter identificado operações em nome de pessoa vinculada à [Corretora], por intermédio de outro participante*”<sup>44</sup>;

**(i)** Prazo mínimo de 5 (cinco) anos para manutenção de arquivos (art. 36<sup>45</sup>):

Em sua Manifestação, a Walpires informou que todas informações e documentos gerados em cumprimento à ICVM 505/11 seriam salvos eletronicamente conforme a sua Política de *Back Up* e *Restore* e, posteriormente, guardados no *Hot Site* de Contingência, mencionado no item “8.3” do Plano de Continuidade de Negócio que integra o Manual de Procedimentos e

<sup>42</sup> Art. 22. O intermediário deve identificar o comitente final em todas as: I – ordens que transmita ou repasse; II – ofertas que coloque; e III – operações que execute ou registre.

Art. 23. É vedada a reespecificação de negócios, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste artigo.

<sup>43</sup> Art. 25. As pessoas vinculadas ao intermediário somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio do intermediário a que estiverem vinculadas.

<sup>44</sup> Doc. 0365953 (às fls. 245).

<sup>45</sup> Art. 36. Os intermediários devem manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento ou da geração pelo intermediário, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos por esta Instrução, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções, sejam eles físicos ou eletrônicos, assim como a íntegra das gravações referidas no art. 14.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Controles Internos da Corretora<sup>46</sup>. Acrescentou que a aplicabilidade dos últimos documentos mencionados estaria evidenciada pelos correspondentes (i) Comunicado de Teste de Contingência Anual e (ii) Teste de Continuidade de Negócios.

Na análise da SMI, a Política de *Back Up e Restore* “trata de regras gerais e procedimentos de arquivamento e restauração de dados: responsáveis, software utilizados, frequência, teste, período de retenção (5 anos), entre outros pontos”. No seu entendimento, é “um manual que abrange, de fato, os procedimentos para manutenção de arquivos eletrônicos. Entretanto, o artigo 36 da ICVM 505 dispõe não só a respeito de arquivos eletrônicos, mas também os físicos, sejam correspondências, papéis de trabalho, relatórios, pareceres etc, e referido [Política de *Back Up e Restore*] não tem essa abrangência”.

Em relação ao Plano de Continuidade de Negócios, a SMI destacou que, assim como a Política de *Back Up e Restore*, o documento trazia “formas de procedimentos e controles internos bem estabelecidos para o processo de manutenção e recuperação de arquivos eletrônicos, porém não há qualquer menção em relação à guarda e recuperação de arquivos físicos de qualquer natureza” (grifos no original).

Quanto ao Comunicado de Teste de Contingência Anual, a Acusação afirmou tratar-se de uma cópia de e-mail, já mencionado anteriormente no item “c” do tópico IV.2, “a”, sobre o teste de contingência anual, juntamente com o Teste de Plano de Continuidade. Entretanto, ressaltou a Área Técnica que ambos os documentos foram produzidos fora do período de inspeção, além de não se tratarem de procedimentos e controles internos com o objetivo de verificar a aplicação e eficácia do processo de manutenção de todos os arquivos da Corretora, haja vista que não fazem menção aos arquivos físicos, somente aos eletrônicos.

Além disso, a Acusação pontuou que a BSM relatou no item “3.1” do Relatório de Auditoria Operacional BSM nº 733/16, que não houve cumprimento “ao disposto no artigo 36, além do já mencionado artigo 14, em razão da corretora auditada, WALPIRES, à época da auditoria, não ter apresentado 17% de ordens de operações, dentro de uma amostra auditada”.

Assim, no entendimento da SMI, os documentos apresentados comprovaram parcialmente a existência de procedimentos e controles internos que tenham o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia do disposto em todo o art. 36 da ICVM 505/11, visto que, em todos, há ausência de tratamento adequado para os arquivos físicos ou digitalizados, existindo apenas aos eletrônicos, em infração ao inciso II, *caput*, do art. 3º da Instrução em questão.

13. Pelos fatos acima descritos, no decorrer do tópico IV.2, a Área Técnica verificou a ausência, desde a época da Inspeção, de procedimentos e controles internos com o objetivo de

---

<sup>46</sup> O item 8.3 informa que todas as informações existentes nos servidores, especialmente Bancos de Dados do Sistema SINACOR e dados chave dos diretórios e/ou pastas departamentais são transmitidas, através de VPN, por conexão de Banda Larga, criptografada para o Hot Site de Contingência, na Praça Padre Manuel da Nobrega, nº 21, 4º andar, Centro - São Paulo – SP, usando ferramenta de Backup no final de cada dia, além de existir o espelhamento das principais aplicações e dados de Produção entre este mesmo citado Hot Site.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras que dispõe os arts. 13, 14, 19, 20, 22, 23, 25 e 36 da ICVM 505/11, razão pela qual concluiu que a Corretora, bem como seu diretor responsável, desde 06.07.2015, pela supervisão dos procedimentos e controle internos, à época dos fatos (André Luiz<sup>47</sup>), deveriam ser responsabilizados pelo descumprimento ao disposto no art. 3º, *caput*, inciso II da ICVM 505/11, c/c §1º, incisos I, II e III do mesmo artigo.

### **IV.3 Falta de Manifestação, no RCI, do Diretor Responsável Pela Norma – Infração ao art. 4º, §5º, inciso II, da ICVM nº 505/11<sup>48</sup>**

14. Diante das informações apresentadas pela Walpires<sup>49</sup>, a Acusação concluiu pelos seguintes períodos em que cada diretor atuou como diretor responsável pela norma (art. 4º, inciso I):

<b>Diretor Responsável pela ICVM nº 505/11</b>	<b>Período</b>
Sérgio Ferreira	18.01.2012 até 18.12.2014
Rafael Barbosa	desde 06.07.2015

15. Quando questionada em relação à falta de manifestação do diretor responsável pela norma nos RCIs referentes ao 1º semestre de 2014 e 2º semestre de 2015, a Walpires não se pronunciou sobre o tema.

16. Dessa forma, a SMI concluiu pela violação ao art. 4º, §5º, inciso III da ICVM 505/11, tendo em vista a falta de manifestação do diretor responsável referido no inciso I do *caput* do art.

---

<sup>47</sup> A Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 06.07.2015, deliberou sobre a proposta de redistribuição de funções e responsabilidades entre os Diretores. Nela foi aprovado com unanimidade o nome de André Luiz para o cargo de Diretor, desempenhando, entre as diferentes atividades, as operações em bolsa, conforme art. 4º, inciso II da ICVM nº 505/11 (Doc. 0607805).

<sup>48</sup> Art. 4º O intermediário deve indicar: (...) § 5º O diretor a que se refere o inciso II do caput deve encaminhar aos órgãos de administração do intermediário, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, relatório relativo ao semestre encerrado no mês imediatamente anterior à data de entrega contendo: II – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso.

<sup>49</sup> Doc. 0499390, 0589805 e 0607805



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

4º, à época, nos respectivos relatórios de controles internos referentes ao 1º semestre de 2014 (Sérgio Ferreira) e 2º semestre de 2015 (Rafael Barbosa).

### IV.4 Encaminhamento Fora do Prazo, Pelo Diretor de Controles Internos, do RCI ao Órgãos de Administração – Infração ao art. 4º, §5º, *caput*, da ICVM nº 505/11<sup>50</sup>

17. Em relação ao período em que cada diretor atuou como diretor de controles internos (art. 4º, inciso II)<sup>51</sup>, a Acusação concluiu o seguinte:

Diretor de Controles Internos	Período
Elson Raimundo	08.02.2012 até 30.12.2014
André Luiz	desde 06.07.2015

18. A Corretora admitiu o atraso, “*em decorrências de trabalhos internos*”, no envio do Relatório de Controles Internos referente ao 1º semestre de 2014 ao órgão de administração do intermediário — que deveria ter ocorrido até o último dia útil de julho de 2014, sendo que ocorreu apenas em setembro de 2014<sup>52</sup>.

19. Com efeito, a SMI concluiu que o diretor responsável pelos controles internos, à época, Elson Raimundo, infringiu o art. 4º, §5º da ICVM 505/11, pois deixou de encaminhar o relatório referente ao 1º semestre de 2014 aos órgãos de administração da Corretora até o último dia útil do mês de julho de 2014.

### IV.5 Reiterada Ocorrência de Falhas (art. 3º, §3º, inciso I, da ICVM nº 505/11) – Infração ao art. 3º, *caput*, inciso II

<sup>50</sup> Art. 4º O intermediário deve indicar: 5º O diretor a que se refere o inciso II do *caput* deve encaminhar aos órgãos de administração do intermediário, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, relatório relativo ao semestre encerrado no mês imediatamente anterior à data de entrega contendo.

<sup>51</sup> Para tanto, apresentou a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 20.01.2015 e a Ata de Reunião de Diretoria de 06.07.2015, ambos no doc. 0607805. A AGE deliberou acerca da renúncia do Sérgio Ferreira e Elson Raimundo de suas funções. Por outro lado, a Reunião da Diretoria elegeu os diretores André Luiz, responsável pelos controles internos (art. 4º, inciso II), e Rafael Barbosa, responsável pela norma (art. 4º, inciso I). Além disso, apresentou a Ata da Reunião da Diretoria realizada em 16.04.2012, no qual consta a eleição de Sérgio Ferreira e Elson Raimundo para os cargos de direção (no doc. 0589805, Anexo II (3)).

<sup>52</sup> Acusação observou equívoco cometido pela Corretora ao afirmar que o RCI referente ao primeiro semestre de 2014 “*foi protocolado junto a BSM em 24.09.2014*”, haja vista que a ICVM nº 505/11 não obriga a isso.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

20. Cita a Acusação diversos fatos que caracterizam infração ao art. 3º, inciso II da ICVM nº 505/11:

i) a falta de manifestação em dois RCIs, por dois anos consecutivos: 1º semestre de 2014 e 2º semestre de 2015 — conforme relatado no item “67”;

ii) as falhas em relação a não apresentação das ordens, dentre amostras auditadas pela BSM em diversos anos<sup>53</sup>;

iii) o Processo Administrativo Disciplinar 08/2015<sup>54</sup> instaurado pela BSM, pelo qual foi imposta uma multa de R\$ 600 mil para a Walpires, em função da reiteração em não apresentação de ordens, além de outros apontamentos de auditoria; e

iv) o Processo Administrativo Disciplinar nº 4/2018<sup>55</sup>, também instaurado pela BSM, acerca do apontamento de não apresentação de ordens, que atingiram 34%, além de outros apontamentos da auditoria realizada em 2017 na Corretora.

21. Nos termos do art. 3º §3º, inciso I da ICVM nº 505/11, essas falhas reiteradas evidenciariam a implementação inadequada de procedimentos e controles internos, o que, pela leitura do art. 3º, §2º, caracterizaria descumprimento, pela Corretora, ao inciso II do *caput* do art. 3º.

22. A responsabilidade também foi imputada a André Luiz, que ocupou o cargo de diretor de controles internos da Corretora a partir de 06.07.2015.

23. Diante dos fatos acima relatados, a Acusação imputou as seguintes responsabilidades:

Walpires	Rafael Barbosa	André Luiz	Sérgio Ferreira	Elson Raimundo
Art. 3º, I, c/c §1º, I, II e III do mesmo dispositivo da ICVM nº 505/11	Art. 3º, I, c/c §1º, I, II e III do mesmo dispositivo da ICVM nº 505/11	Art. 3º, II, c/c §1º, I, II e III do mesmo dispositivo da ICVM nº 505/11		
Não possuir regras adequadas e eficazes para o cumprimento das normas relacionadas no tópico IV.1	Permitir que Walpires deixasse de possuir regras adequadas e eficazes para o cumprimento das	Permitir que Walpires deixasse de possuir procedimentos e controles internos com o objetivo de verificar a		

<sup>53</sup> Conforme (i) item 3.1 do Relatório de Auditoria Operacional BSM nº 354/2013 (Doc. 0365944, fl 49-v); (ii) item 3.3 do Relatório de Auditoria Operacional BSM nº 194/2014 (Doc. 0365939, fl 10-v); (iii) item 2.1 do Relatório de Auditoria Operacional BSM nº 452/15 (Doc. 0365939); (iv) item 3.1 do Relatório de Auditoria Operacional BSM nº 733/1653; e (v) item 2 do Relatório de Auditoria Operacional BSM nº 229/17 (Doc. 0637930).

<sup>54</sup> Disponível em <https://www.bsmsupervisao.com.br/atividades-disciplinares-e-processos/acompanhe-os-processos/detalhes/PAD-008%2F2015>

<sup>55</sup> Disponível em <https://www.bsmsupervisao.com.br/atividades-disciplinares-e-processos/acompanhe-os-processos/detalhes/PAD-008%2F2015>



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

	normas relacionadas no tópico IV.1	implementação, aplicação e eficácia de regras relacionadas no tópico II.2		
<b>Art. 3º, II, c/c §1º, I, II e III do mesmo dispositivo da ICVM nº 505/11</b>  Não possuir procedimentos e controles internos com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia de regras relacionadas no tópico IV.2				
<b>Art. 4º, §5º, III, da ICVM nº 505/11</b>  Falta da manifestação por parte do diretor responsável pela norma nos RCIs referentes ao 1º semestre de 2014 e 2º semestre de 2015, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las, conforme demonstrado no tópico IV.3	<b>Art. 4º, §5º, III, da ICVM nº 505/11</b>  Não apresentar a devida manifestação no RCI referente ao 2º semestre de 2015, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las, conforme demonstrado no tópico IV.3		<b>Art. 4º, §5º, III, da ICVM nº 505/11</b>  Não apresentar a devida manifestação no RCI referente ao 1º semestre de 2014, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las, conforme demonstrado no tópico IV.3	
<b>Art. 4º, §5º da ICVM nº 505/11</b>  Não encaminhamento pelo diretor de controles internos do RCI referente ao 1º semestre de 2014 aos órgãos de administração da Walpires até o último dia útil do mês de julho de 2014, conforme demonstrado no tópico IV.4				<b>Art. 4º, §5º da ICVM nº 505/11</b>  Não ter encaminhado o RCI referente ao 1º semestre de 2014 aos órgãos de administração da Walpires dentro do prazo, conforme demonstrado no tópico IV.4
<b>Art. 3º, II, da ICVM nº 505/11</b>  Falhas relacionadas no tópico IV.5, consideradas evidências de implementação inadequada de procedimentos e controles internos, na		<b>Art. 3º, II, da ICVM nº 505/11</b>  Permitir as reiteradas ocorrências de falhas no âmbito da Walpires, relacionadas no tópico IV.5, consideradas evidências de implementação		



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

<p>leitura conjunta do inciso I do §3º com o <i>caput</i> do mesmo §3º, ambos do art. 3º da ICVM n° 505/11. Por sua vez, a implementação inadequada de controles internos, pela leitura do art. 3º, §2º, caracteriza descumprimento ao art. 3º, inciso II, dispositivo este que determina que o intermediário deve adotar e implementar procedimentos e controles internos com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras mencionadas no inciso I [regras adequadas e eficazes para o cumprimento do disposto na presente Instrução]</p>		<p>inadequada de procedimentos e controles internos, na leitura conjunta do inciso I do §3º com o <i>caput</i> do §3º, ambos do art. 3º da ICVM n° 505/11. Por sua vez, a implementação inadequada de controles internos, pela leitura do art. 3º, §2º, caracteriza descumprimento ao art. 3º, inciso II, dispositivo este que determina que o intermediário deve adotar e implementar procedimentos e controles internos com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras mencionadas no inciso I [regras adequadas e eficazes para o cumprimento do disposto na presente Instrução]</p>		
--	--	---	--	--



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

24. Todas as infrações consideradas de natureza grave para os fins do §3º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, conforme disposto no art. 38 da mencionada Instrução.

### V. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À CVM

25. A Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (“PFE”), ao examinar a Acusação, emitiu o Parecer nº 00182/2018/GJU - 4/PFE-CVM/PGF/AGU56, e entendeu que estavam atendidos os requisitos previstos nos arts. 6º e 11 da Deliberação CVM nº 538/2008<sup>57</sup>.

### VI. DEFESAS

26. Devidamente intimados, os Acusados, com exceção da Walpires, apresentaram tempestivamente suas razões de defesa.

#### *Elson Raimundo*<sup>58</sup>

27. Inicialmente, Elson Raimundo afirmou que desde a sua renúncia, em 2014, não tinha mais acesso a qualquer “*informação, documentos ou elementos que se encontravam na [Corretora] e que dissessem respeito às suas atividades no ano de 2014*”.

28. Fazendo referência à manifestação apresentada pela Walpires (assinada pelo acusado na qualidade de Diretor de Controles Internos), ainda na fase instrutória, Elson Raimundo afirmou que o então diretor responsável pela ICVM nº 505/11 (Sérgio Ferreira) foi efetivamente

---

<sup>56</sup> Doc. 0664988.

<sup>57</sup> Art. 6º Ressalvada a hipótese de que trata o art. 7º, a SPS e a PFE elaborarão relatório, do qual deverão constar: I – nome e qualificação dos acusados; II – narrativa dos fatos investigados que demonstre a materialidade das infrações apuradas; III – análise de autoria das infrações apuradas, contendo a individualização da conduta dos acusados, fazendo-se remissão expressa às provas que demonstrem sua participação nas infrações apuradas; IV – os dispositivos legais ou regulamentares infringidos; e V – proposta de comunicação a que se refere o art. 10, se for o caso.

Art. 11. Para formular a acusação, as Superintendências e a PFE deverão ter diligenciado no sentido de obter do investigado esclarecimentos sobre os fatos descritos no relatório ou no termo de acusação, conforme o caso. Parágrafo único. Considerar-se-á atendido o disposto no caput sempre que o acusado: I – tenha prestado depoimento pessoal ou se manifestado voluntariamente acerca dos atos a ele imputados; ou II – tenha sido intimado para prestar esclarecimentos sobre os atos a ele imputados, ainda que não o faça.

<sup>58</sup> Doc. 0728210.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

cientificado sobre o teor do RCI elaborado pelo acusado, no entanto, à época da conclusão do RCI (julho de 2014), o referido diretor encontrava-se ausente, em viagem de férias.

29. Destacou as dificuldades enfrentadas pelos operadores do mercado em relação à implementação da ICVM n° 505/11, à época de sua edição, fato que ensejou a prorrogação do prazo, pela CVM<sup>59</sup>, para a realização das adaptações decorrentes do referido normativo; e, posteriormente, no final de 2015, a edição do Ofício Circular n° 06/2015/CVM/SMI<sup>60</sup>, com maiores orientações sobre a elaboração do RCI.

30. Neste sentido, alegou que, *“no primeiro semestre de 2014, em que pesem as determinações contidas nos §§ 5º e 6º do art. 4º da ICVM 505/2011 e que entraram em pleno vigor somente em fevereiro de 2013, essas determinações para sua efetiva compreensão no tocante a conteúdo efetivamente careciam das orientações as quais, apenas no final de 2015, foram divulgadas”*.

31. Elson Raimundo apontou que a obrigação contida no art. 4º, §5º da ICVM n° 505/11 é de *“encaminhar aos órgãos de administração do intermediário”*, não havendo qualquer disposição no sentido de manter evidências deste encaminhamento. Nesse sentido, aduziu que, tão somente com a edição do Ofício Circular n° 06/2015/CVM/SMI, no final de 2015, foi possível a efetiva compreensão acerca da elaboração do RCI<sup>61</sup>, ou seja, *“mais de um ano e meio após o encerramento do primeiro semestre de 2014”*.

32. Afirmou que a imputação de pena grave em uma eventual condenação pela *“falta de apresentação de uma evidência a qual, como exigência e forma de sua manifestação, somente veio a ser conhecida como necessária anos mais tarde”* — por meio do Ofício Circular n°

---

<sup>59</sup> Por meio da Instrução CVM n° 526, de 21 de setembro de 2012.

<sup>60</sup> Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/oficios-circulares/smi/anexos/oc-smi-0615.pdf>

<sup>61</sup> O acusado cita o parágrafo 9 do I – *Orientações para elaboração do “Relatório Semestral de Controles Internos” conforme previsto pela Instrução CVM n° 505/2011, artigo 4º, § 5º*, que prescreve o seguinte: “9. Este relatório deverá ficar à disposição da CVM, não havendo necessidade do seu envio para esta Autarquia, a menos quando assim solicitado, e deverá ter evidenciada a data de sua entrega aos órgãos da administração evidências nesse sentido atas de reunião com data e assinatura dos representantes do órgão de administração aplicável, correio eletrônico aos responsáveis com a identificação da data de recebimento ou documentos equivalentes.”



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

06/2015/CVM/SMI — atentaria contra os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aos quais os órgãos reguladores se submetem.

33. Assegurou que o alegado atraso no envio do RCI teria sido em relação ao protocolo junto à BSM — o qual era exigido conforme as normas do Roteiro Básico do Programa de Qualificação Operacional (“PQO”) —, sendo certo que a ciência do RCI pela Diretoria da Walpires efetivamente ocorreu, tanto é que no referido documento “*encontram-se detalhadas todas as providencias adotadas e correções planejadas pela Diretoria WALPIRES S.A., em face do contido no RCI então elaborado ao final de julho de 2014 pelo [acusado]*”.

### **André Luiz Silva<sup>62</sup>**

34. Em sede preliminar, André Luiz apontou que a acusação a ele imputada não se enquadra na pessoa física do Diretor da Walpires, mas sim na própria Corretora. Para tanto, argumentou que, diferentemente do apontado no TA, a obrigação estabelecida no art. 3º da ICVM nº 505/11 é endereçada, exclusivamente, ao intermediário, neste caso, a Walpires, e não ao seu proposto.

35. Ainda preliminarmente, André Luiz arguiu prejuízo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, haja vista que ausente na parte dispositiva do TA indicação de datas e número de irregularidades supostamente violadas pelo acusado.

36. No mérito, o acusado afirmou que seu mandato como diretor da Corretora iniciou-se em 06.07.2015 e encerrou-se em 05.10.2018, quando da decretação da Liquidação Extrajudicial da Corretora, ocasião em que a então diretoria foi destituída e nomeado o Liquidante. Acrescenta que a inspeção que ensejou o presente PAS se deu em 17.07.2015, ou seja, onze dias após a sua nomeação como diretor, razão pela qual não poderia responder por eventos pretéritos a sua eleição como diretor de controles internos da Walpires.

37. André Luiz narrou sua trajetória profissional até chegar a Diretoria da Corretora e mencionou os esforços realizados durante a sua gestão para aprimorar os controles internos da Walpires. A defesa concluiu discorrendo sobre a crise de liquidez que ensejou a Liquidação

---

<sup>62</sup> Doc. 0729259



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Extrajudicial da Corretora e defendeu, ao final, “*a improcedência da acusação e ligação que a Liquidação foi ensejada por falha em controles internos*”.

38. Ao final formulou pedido genérico de provas (“Pedido Genérico de Provas”) e a concessão de prazo complementar para a juntada de prova documental (“Pedido de Prova Documental”), “*uma vez que parte das provas encontram-se (sic) em servidores da Walpires*” e que o seu acesso a tais servidores “*tornou-se demasiadamente complicado*”, haja vista o seu afastamento da Corretora, e, adicionalmente, manifestou interesse em celebrar Termo de Compromisso.

### **Rafael Barbosa Moreira<sup>63</sup>**

39. Em relação à falha de que trata o item IV.1, item “a”, deste Relatório, Rafael Barbosa, em linha com a manifestação apresentada pela Corretora ainda na fase instrutória do processo, arguiu que, pelo fato de a Walpires possuir apenas uma conta corrente no Banco BM&FBOVESPA, para recebimento de clientes e pagamentos a clientes, a Corretora dispunha de (i) “*controles digitais desses documentos enviados pelo referido Banco*”; (ii) “*listagens SINACOR com os indicativos dos documentos referentes às movimentações financeiras dos clientes, com extratos obtidos sempre que necessários*”.

40. Quanto à alegação de falta de regras para a prevenção de situações de conflitos de interesses (item IV.1, subitem “b”, deste Relatório), o defendente reforçou os esclarecimentos apresentados em sua resposta ao Ofício nº 105/2018/CVM/SMI/GMN, no sentido de que as regras sobre a matéria estariam previstas no Manual de Pessoas Vinculadas, integrante dos Procedimentos e Controles Internos da Walpires, bem como nas Regras e Parâmetros de Atuação da Corretora (“RPA”) — “*documento no qual constavam as ‘condições de aceitação e de recusa de ordens, inclusive as que pudessem caracterizar conflitos de interesses’*” — eram, à época, “*permanentemente divulgado no site da Walpires*”.

41. Portanto, segundo o defendente, havia a “*efetividade dos controles e a observância das regras da ICVM 505/2011*”, no entanto, “*dada a condição extraordinária trazida pela*

---

<sup>63</sup> Doc. 0730221.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

*implementação da liquidação extrajudicial*”, que inclusive afastou os então diretores da Corretora, “[a] *dificuldade ora reside na produção de provas ou a localização delas*”.

42. Em relação à segunda imputação — não apresentação de manifestação no RCI referente ao 2º semestre de 2015 —, Rafael Barbosa dissertou, com teor idêntico à defesa apresentada por Elson Raimundo, sobre as dificuldades enfrentadas pelos operadores do mercado em relação à implementação da ICVM n° 505/11, à época de sua edição, fato que ensejou a prorrogação do prazo, pela CVM<sup>64</sup>, para a realização das adaptações decorrentes do referido normativo; e, posteriormente, no final de 2015, a edição do Ofício Circular n° 06/2015/CVM/SMI<sup>65</sup>, com maiores orientações sobre a elaboração do RCI.

43. Assim, apesar de as determinações contidas no art. 4º, §5º da ICVM n° 505/11 entrarem em vigor em fevereiro de 2013, a efetiva compreensão no que se refere o conteúdo do RCI, “*em especial no tocante ao teor da manifestação do diretor responsável pelo cumprimento de normas, efetivamente careciam das orientações as quais, apenas no encerramento do mês de dezembro de 2015, foram divulgadas [por meio do Ofício Circular n° 06/2015/CVM/SMI]*”.

### ***Sérgio Ferreira Pires***

44. Sérgio Ferreira, em linha com os argumentos trazidos por Elson Raimundo e Rafael Barbosa, reforçou as dificuldades enfrentadas pelos participantes do mercado para adaptarem-se às disposições da ICVM n° 505/11, na ocasião de sua edição.

45. Em relação à imputação de infração ao art. 4º, §5º, inciso III da ICVM n° 505/11, que trata da falta de manifestação do diretor responsável pela norma no RCI referente ao 1º semestre de 2014, o acusado afirmou que, de fato, “*se deu em face de o mesmo encontrar-se ausente no período em que foi elaborado o relatório*”. No entanto, asseverou que “*tinha ciência de toda e*

---

<sup>64</sup> Por meio da Instrução CVM n° 526, de 21 de setembro de 2012.

<sup>65</sup> Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/oficios-circulares/smi/anexos/oc-smi-0615.pdf>



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

*qualquer outra deficiência, não apenas no tocante aos RCI como também de outras deficiências, eventualmente apontadas por ocasião das auditorias operacionais realizadas pela [BSM]”.*

46. Sergio Ferreira alegou, ainda, que, em face do processo de liquidação extrajudicial da Walpires, não teria acesso a documentação da Corretora, portanto, estaria impossibilitado de apresentar qualquer documento “*que pudesse comprovar a sua manifestação acerca dos assuntos envolvendo o referido RCP*”.

47. Por fim, dissertou, com teor idêntico à defesa apresentada por Elson Raimundo, sobre os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a atividade da Administração Pública.

### **VII. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS**

48. Por meio de despacho<sup>66</sup>, indeferi, em 15.09.2022, o Pedido Genérico de Provas formulado por André Luiz, em virtude de seu caráter manifestamente genérico.

49. Em relação ao Pedido de Prova Documental, tendo em vista a indicação de rol de documentos pelo acusado, e o fato de os documentos não terem sido juntados aos autos, determinei que André Luiz se manifestasse caso ainda tivesse interesse em produzir a referida prova, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada.

50. Em resposta, o acusado apresentou diversos documentos produzidos durante a sua gestão<sup>67</sup> — entre 2014 a 2018 —, que “*comprovam os trabalhos e esforços ensejados pelo Defendente para efetivar os controles internos da Walpires, sendo que, foram tanto eficientes*

---

<sup>66</sup> Doc. 1609789.

<sup>67</sup> Docs. 1622439, 1622440, 1622441, 1622442, 1622443, 1622445, 1622446, 1622447, 1622448, 1622449, 1622450, 1622451, 1622453, 1622454, 1622455, 1622456, 1622458, 1622459, 1622460, 1622461, 1622462, 1622463, 1622464, 1622465, 1622466, 1622467, 1622468, 1622470, 1622471, 1622472, 1622473, 1622474, 1622475, 1622476, 1622477, 1622478, 1622479.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

*que inclusive possibilitaram a verificação de irregularidades ensejadas pelos controladores e acionistas da [Walpires] que culminaram com a crise da instituição”.*

51. Além disso, André Luiz apresentou Instrumento de Dação em Pagamento e Outras Avenças<sup>68</sup>, celebrado entre a Walpires e a Agropastoril Sucuriu Ltda. (“Sucuriu”) — empresa de titularidade de Sergio Ferreira, à época controlador da Corretora —, por meio do qual a Sucuriu reconheceu e confessou débito em favor da Walpires, no valor de R\$ 2.214.289,93, de forma a “assegura[r] que seus saldos negativos perante a [Walpires] fossem garantidos”.

52. Segundo André Luiz, o referido documento comprova o “*esforço e empenho do defendente para assegurar o melhor da [Walpires], bem como sua obrigação de assegurar, dentro das melhores possibilidades, o melhor controle em face do controlador que abusava de seu direito de acionista, como se provou em investigação realizada pelo Banco Central do Brasil*”.

### **VIII. DISTRIBUIÇÃO E PAUTA DE JULGAMENTO**

53. O processo foi originalmente distribuído ao então Diretor Henrique Machado, em 09.07.2019<sup>69</sup>. Com o fim do seu mandato, o processo foi provisoriamente redistribuído para o Diretor Alexandre Costa Rangel, em 12.01.2021<sup>70</sup>, e, finalmente, distribuído à minha relatoria, em 11.01.2022<sup>71</sup>.

54. Em 20.06.2023, foi publicada pauta de julgamento no Diário Eletrônico da CVM, em cumprimento ao disposto no art. 49 da Resolução CVM nº 45/2021.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2023

---

<sup>68</sup> Doc. 1622480.

<sup>69</sup> Doc. 0796167.

<sup>70</sup> Doc. 1176155.

<sup>71</sup> Doc. 1424265.



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

**Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo**

Diretor Relator